



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES**

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA RESERVA DE ESPAÇOS ADEQUADOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Encanto/RN no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Objetivo

Fica determinada a obrigatoriedade da **reserva de espaços adequados, acessíveis e exclusivos** para Pessoas com Deficiência (PCD) e mobilidade reduzida em **todos os eventos públicos realizados no município**, sejam eles promovidos pelo poder público ou por entidades privadas com autorização municipal.

Art. 2º - Abrangência

A reserva de espaços será obrigatória em eventos como, mas não se limitando a:

- I – Shows, festivais e apresentações culturais;
- II – Eventos esportivos e competições;
- III – Feiras, congressos e palestras abertas ao público;
- IV – Festividades tradicionais do município, desfiles e celebrações em locais públicos;
- V – Sessões solenes, audiências públicas e demais eventos promovidos pelo poder público.

Art. 3º - Regras para a Reserva de Espaço

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000
Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES

- I – Os locais destinados a PCDs deverão estar em áreas de fácil **acesso e visibilidade**, garantindo conforto e segurança;
- II – Deverão ser reservados no mínimo **5% da capacidade total** do evento para PCDs e seus acompanhantes;
- III – O espaço reservado deve conter assentos apropriados e áreas adaptadas para cadeirantes, conforme normas de acessibilidade estabelecidas pela ABNT (NBR 9050);
- IV – A organização do evento deverá garantir **rampas, banheiros adaptados, sinalização adequada e equipe treinada** para atendimento a esse público;
- V – Em eventos que tenham setores pagos, deve-se garantir que os assentos destinados a PCDs estejam distribuídos proporcionalmente em todas as categorias de ingressos.

Art. 4º - Fiscalização e Penalidades

- I – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal responsável pela acessibilidade e inclusão;
- II – O descumprimento desta Lei poderá acarretar:
- a) Advertência e prazo de 30 dias para adequação, em caso de eventos recorrentes;
 - b) Multa no valor de **1.000,00R\$** para eventos privados que não cumprirem a exigência;
 - c) No caso de reincidência, poderá ser negada a autorização para realização de eventos futuros.

Art. 5º - Disposições Finais

- I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo a partir da data de sua publicação.
- II – As disposições desta Lei deverão ser observadas sem prejuízo do cumprimento de outras normas federais e estaduais sobre acessibilidade;
- III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Câmara Municipal de Encanto/RN

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000
Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA LÍDIA GUEDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que **Pessoas com Deficiência (PCD) e mobilidade reduzida tenham acesso digno e seguro** aos eventos públicos realizados no município de Encanto/RN

Apesar dos avanços na legislação de acessibilidade, muitas vezes esse público ainda encontra **dificuldades para participar de eventos culturais, esportivos e institucionais**, seja por falta de infraestrutura adequada, seja pela ausência de espaços reservados e devidamente adaptados.

A presente medida se fundamenta nos princípios da **inclusão social, dignidade da pessoa humana e igualdade de oportunidades**, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da qual o Brasil é signatário.

Além de garantir **maior participação das PCDs na vida social e cultural**, esta Lei incentiva **boas práticas de acessibilidade** e fortalece o compromisso do município com a inclusão.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.


Lídia Mariana Guedes Bessa

Vereadora